



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro - PB, cria a respectiva Comissão de Ética, estabelece regras disciplinares e dá outras providências.

TÍTULO I

DA ÉTICA E DO DECORO PARLAMENTAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador do Município de Cacimba de Dentro/PB.

Parágrafo Único - Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º - As imunidades, asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação em vigor e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo Municipal de Cacimba de Dentro/PB.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São deveres fundamentais do Vereador, além dos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro:

I - Promover a defesa do interesse público e do Município;

II - Respeitar e cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, a legislação em vigor e as normas internas da Câmara Municipal;

III - Zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV - Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V - Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VI - Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 4º - Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II - Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º - Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

I - Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II - Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

IV - Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

V - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VI - Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VII - Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão.

Parágrafo único - As condutas puníveis neste artigo serão objeto de apreciação mediante acervo comprobatório.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por três membros, indicados pela Mesa Diretora, para mandato de dois anos, impedido a recondução, observado o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão à Mesa Diretora os nomes dos vereadores que pretendem indicar para integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação desta Resolução.

§ 2º - As indicações referidas no parágrafo anterior serão acompanhadas de declaração assinada pela Mesa Diretora, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos da Câmara Municipal, referentes à prática de ato ou irregularidade capitulada no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 3º - Não poderá integrar a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Presidente da Câmara Municipal.

§ 4º - As decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão sempre tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

§ 5º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar é considerada comissão especial e terá as mesmas prerrogativas da Comissão Processante.

§ 6º - Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discricção e o sigilo inerente à natureza de sua função, sob pena de imediato desligamento e substituição por ato motivado e justificado da Mesa Diretora.

TÍTULO II

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - O processo disciplinar poderá ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora, de Partido Político com representação na Câmara, de Comissão Permanente e de Vereador, mediante representação por escrito ao Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - A representação deverá ser consubstanciada com provas que justifiquem a propositura.

§ 2º - Não serão aceitas denúncias anônimas.

Art. 8º - A representação de que trata o artigo anterior deverá conter:

I - Exposição objetiva dos fatos;



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

II - Especificação da infração cometida;

III - Indicação das provas.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º - As sanções previstas para infrações a este Código serão as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - Advertência pública verbal;

II - Advertência escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e nas Comissões da Câmara;

III - Suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias, sem direito ao recebimento do subsídio;

IV - Perda do mandato.

Art. 10 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 11 - A advertência pública verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara Municipal ao Vereador que deixar de observar dever contido nos art. 3º e art. 5º, I e II desta Resolução.

§ 1º - O Vereador submetido a esta penalidade poderá recorrer à Comissão de Justiça e Redação, no prazo de 24 horas, que analisará possível ilegalidade e violação de direitos.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação elaborará parecer sobre o fato e o enviará ao Plenário para apreciação e votação na Sessão Ordinária subsequente a que se deu a Advertência Pública Verbal.

§ 3º - Sendo o recurso deferido e aprovado pelo Plenário, caberá ao Presidente da Câmara se retratar na Tribuna, na Sessão Ordinária mais próxima. Mas sendo o recurso rejeitado pelo plenário, o mesmo será arquivado.

Art. 12 - A advertência escrita com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa e nas Comissões da Câmara será aplicada pela Mesa Diretora, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - Reincidir na inobservância dos deveres estabelecidos no art. 3º deste Código;

II - Praticar ato que infrinja dever contido no art. 5º, IV, V, VI e VII deste Código;

Parágrafo único - O contraditório e a ampla defesa para esta penalidade deverão ser garantidos na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11, com retratação escrita da Mesa Diretora, enviada ao respectivo partido político e publicada no átrio da Câmara Municipal.

Art. 13 - A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo 60 (sessenta) dias, e de perda do mandato são de competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, após processo disciplinar instaurado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, na forma deste artigo.

§ 1º - A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada, quando não couber penalidade mais grave, a Vereador que:

I - Reincidir na hipótese do art. 12 deste Código;

II - Praticar ato que infrinja qualquer dos deveres contidos no art. 4º deste Código;

III - quando praticar ato previsto no III do art. 5º, por provocação do ofendido ou obrigatoriamente por solicitação do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A perda do mandato será aplicada a Vereador que:

I - Reincidir em qualquer das hipóteses do §1º deste artigo;

II - Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - Praticar ato que infrinja os arts. 17 e 18 da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

§3º - Recebida pelo Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar a Representação nos termos do artigo 7º e 8º deste Código, a mesma observará os seguintes procedimentos:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

I - O Presidente da Comissão encaminhará, em 24 horas, a Representação ao Relator, o qual caberá promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II - O Relator remeterá, em 24 horas, cópia da Representação ao Vereador acusado, que terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar sua defesa escrita e indicar provas;

III - Apresentada a defesa, o Relator procederá as diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais preferirá parecer no prazo de 03 (três) dias, concluindo pela procedência da representação ou por seu arquivamento;

IV - O parecer do Relator será submetido à apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos dos seus membros, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

V - A discussão e votação do Parecer na Comissão serão abertas;

VI - Concluída a votação e decidindo pela procedência da Representação, em 24 horas a Comissão oferecerá Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão temporária ou perda do mandato, conforme o caso;

VII - O Parecer da Comissão de Ética e o Projeto de Resolução serão imediatamente encaminhados ao Presidente da Câmara e, uma vez lido no Expediente da Sessão Ordinária mais próxima, será distribuído obrigatoriamente para análise da Comissão de Justiça e Redação, sendo, posteriormente, incluso na Ordem do Dia da pauta da Sessão Ordinária subsequente;

VIII - O Plenário da Câmara Municipal decidirá sobre a aprovação ou não do Projeto de Resolução da Comissão de Ética, por maioria absoluta de seus membros, nos termos do *caput* deste artigo;

IX - Antes da tomada de votos, os vereadores que não se acharem habilitados a votar poderão pedir “vista” do processo, pelo prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas, que será comum a todos os membros que o solicitarem.

X - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado e se houver condenação pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a Resolução de perda do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo, comunicando, em qualquer dos casos, o resultado à Justiça Eleitoral.

Art. 14 - É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

§ 1º - O Vereador e o Advogado terão 10 (dez) minutos cada para fazerem as defesas orais no Plenário, na Sessão Ordinária em que será discutido e votado o Projeto de Resolução da Comissão de Ética.

§ 2º - Quando a Representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para que tome as providências reparadoras de sua alçada.

Art. 15 - Os processos resultantes das infrações previstas neste Código não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis para sua deliberação pelo Plenário.

Parágrafo único - Escoado o prazo previsto no *caput* deste artigo, todas as matérias da Câmara serão sobrestadas, exceto os projetos de iniciativa do Poder Executivo.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A presente Resolução poderá ser modificada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora e mediante aprovação da maioria absoluta do Plenário da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 17 - Os prazos previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar são contados em dias úteis e não correm durante o período de recesso parlamentar.

§ 1º - Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 3º - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 18 - Os casos não previstos neste Código deverão ser resolvidos, soberanamente, pelo plenário.

Art. 19 - Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 20 - Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Federal aplicável à espécie.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 21 - O Presidente da Câmara participará de quaisquer deliberações da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, com direito a voz e sem direito a voto, competindo-lhe promover as diligências de sua alçada necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário.

Cacimba de Dentro, em 30 de Novembro de 2021.


DIAGO PÉREIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cacimba de Dentro – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00024/2021, que objetiva: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, para atender a Secretaria de Educação do município de Cacimba de Dentro – PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 610.000,00. Cacimba de Dentro - PB, 30 de Novembro de 2021. VALDINELE GOMES COSTA – Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos tipo van, para atender a Secretaria de Educação do município de Cacimba de Dentro – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2021. DOTAÇÃO: ORÇAMENTO DE 2021 – RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB (RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO) – 04.000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.2006.1015 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.99 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro e: CT Nº 00136/2021 - 30.11.21 - UNIDAS VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 610.000,00.

LEI MUNICIPAL Nº 109/2021

ALTERA O ANEXOS DA LDO
O EXERCÍCIO DE
ADOTA OUTRAS

PARA
2022 E
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO.

Art. 2º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 110/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de CACIMBA DE DENTRO para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de CACIMBA DE DENTRO, para o período de 2022 a 2025, será executado na forma disposta nos anexos desta Lei e nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Modernização das ações administrativas e de valorização dos servidores;

II – Garantia de crescimento da arrecadação de tributos;

III – Promover a extensão Rural com promoção da produção vegetal e animal;

IV – Construção de Habitação Popular;

V – Melhora no atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso;

VI – Ampliação da rede municipal de ensino;

VII – Integração dos programas municipais com os dos Governos Federal e Estadual;

VIII – Criação de programas para a promoção do desenvolvimento econômico-social do município, objetivando aumentar a oferta de emprego e melhoria de distribuição de rendas;

IX – Promover os serviços essenciais com execução de ações assistenciais e de saúde da População;

X – Assegurar a manutenção dos serviços de infraestrutura urbana de estradas vicinais do município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações no presente Plano Plurianual no que diz respeito a objetivos, ações e metas, programados para o período de sua vigência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 111/2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO, PARA O EXERCÍCIO ECONOMICO- FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de CACIMBA DE DENTRO, para o exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 52.800.000,00 (cinquenta e dois milhões e oitocentos mil reais) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1.	RECEITAS CORRENTES		
1.1	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	1.183.399,00
1.2	CONTRIBUICOES	R\$	351.808,00
1.3	RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$	105.903,00
1.4	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	54.092.748,62
1.5	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	160.737,54
1.6	DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	-5.444.596,16
	SUB – TOTAL	R\$	50.450.000,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL		
2.1	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	2.350.000,00
	SUB – TOTAL	R\$	2.350.000,00
	TOTAL GERAL	R\$	52.800.000,00

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS P/ CATEGORIAS ECONÔMICAS



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

1.1	DESPESAS CORRENTES		
1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS	R\$	29.288.369,06
1.1.2	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	16.260.187,94
	SUB – TOTAL	R\$	45.548.557,00
1.2	DESPESAS DE CAPITAL		
1.2.1	INVESTIMENTOS	R\$	6.334.856,00
1.2.2	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$	412.087,00
	SUB – TOTAL	R\$	6.746.943,00
1.3	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
1.3.1	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	504.500,00
	SUB – TOTAL	R\$	504.500,00
	TOTAL GERAL	R\$	52.800.000,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.00	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.880.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.112.822,00
03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$	3.734.693,00
04.00	SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	20.531.871,26
05.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	13.460.793,60
06.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	R\$	1.721.241,00
07.00	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	R\$	7.672.826,14
08.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	692.275,00
09.00	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$	233.257,00
10.00	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E PESCA	R\$	608.476,00
11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	R\$	647.245,00
99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	504.500,00
TOTAL GERAL		R\$	52.800.000,00

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2022, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO

EMENDA ADITIVA Nº 01/2021

Dispõe sobre o acréscimo de ação orçamentária e respectivos elementos de despesas no Quadro de Detalhamento - QDD do Projeto Lei 22/2021

Art. 1º – Fica alterado o anexo Quadro de detalhamento de despesas QDD do Projeto de nº 22/2021 – LOA, bem como as demais peças orçamentárias acrescentando a seguinte ações e valores apresentados abaixo.

Classificação Institucional Funcional Programática Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa	Esfera	Dotação Orçamentária
--	--------	-------------------------

06.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Antes

Depois



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

08 243 2080 2113	Mantenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		0,00	20.000,00
	15001000	Recursos Livres (Ordinário)		
	3390.00	Aplicações Diretas	0,00	15.000,00
000520	3390.30	99 Material de Consumo	0,00	5.000,00
000521	3390.36	99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0,00	5.000,00
000522	3390.39	99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0,00	5.000,00
	4490.00	Aplicações Direta	0,00	5.000,00
000523	4490.52	99 Equipamentos e Material Permanente	0,00	5.000,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento ao artigo anterior, são proveniente de utilização das seguintes dotações do orçamento, ficando as mesma ajustadas nos respectivos valores utilizados.

Classificação Institucional Funcional Programática Fonte de Recurso/Modalidade de Aplicação/Elemento de Despesa	Esfera	Dotação Orçamentária
--	--------	-------------------------

06.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Antes

Depois

08 243 2080 2095	Manter Assit. a Criança e ao Adolescente	104.364,00	84.364,00
	15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
	3190.00	Aplicações Diretas	6.958,00 6.958,00



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO – PB
ADMINISTRAÇÃO: VALDINELE GOMES COSTA
Instituído pela Lei Municipal nº 001/93, de 02 de Março de 1993.

**ANO XXIX - Edição nº 085 -
RETIFICADA**

Cacimba de Dentro – PB, de 30 de Novembro de 2021.

000359	3190.04	99	Contratação por Tempo Determinado	6.958,00	6.958,00
	3390.00		Aplicações Diretas	90.448,00	70.448,00
000360	3390.30	99	Material de Consumo	34.788,00	24.788,00
000361	3390.36	99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	27.830,00	22.830,00
000362	3390.39	99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	27.830,00	22.830,00
	4490.00		Aplicações Direta	6.958,00	6.958,00
000363	4490.52	99	Equipamentos e Material Permanente	6.958,00	6.958,00

Art. 3ª – Essa emenda incorpora ao projeto de lei na data de sua aprovação revogando todas disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO-PB, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.


VALDINELE GOMES COSTA
PREFEITO